



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS

RESOLUÇÃO PPGCA N°. 0015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece critérios para aprovação na disciplina Pesquisa Orientada a que se refere a seção III do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS DA UFLA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1 - Para aprovação da disciplina Pesquisa Orientada, serão exigidos, com comprovação apresentada ao Colegiado do PPGCA, que o discente de Doutorado tenha:

I - Um artigo científico aceito ou publicado, como primeiro ou segundo autor e em coautoria com pelo menos um docente permanente do PPGCA, em periódico da Área de Ciência de Alimentos com fator de impacto (JCR) maior que 0,80; e

II – Participar e publicar, em coautoria com pelo menos um docente permanente do Programa, pelo menos 1 (um) trabalho em eventos científicos nacionais ou internacionais da Área de Ciência de Alimentos.

§ 1º - O artigo publicado será contabilizado somente para um discente.

§ 2º - É vedada a apresentação de artigos relativos a trabalhos de Dissertação.

§ 3º - Artigos relativos a trabalhos de Tese serão aceitos para aprovação na disciplina Pesquisa Orientada, desde que o artigo em questão não seja utilizado para cumprir a exigência do § 3º do artigo 34 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos.

Art. 2 - A nota da disciplina Pesquisa Orientada será atribuída ao discente de acordo com o JCR do periódico no qual o artigo foi publicado.

§ 1º - Discentes que publicarem o artigo em periódico com JCR maior ou igual a 2,6 terão nota final (NF) igual a 10 (dez) na disciplina. Os demais discentes terão suas notas calculadas proporcionalmente, considerando como nota mínima 7,0 (sete), conforme a expressão:

$$NF = 7,0 + \frac{(JCR - 0,8) \times 3}{1,8}$$

§ 2º - Caso o artigo científico esteja em processo de trâmite para avaliação pelos revisores, por um prazo mínimo de um ano, ou haja a comprovação de envio e rejeição por revisores para, pelo menos, dois distintos periódicos da Área de Ciência dos Alimentos com JCR maior que 0,8, o discente poderá, a critério do Colegiado, receber a aprovação da disciplina com nota final 6,0 (seis).

Art. 3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 4 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

JAIME VILELA DE RESENDE
Coordenador do PPGCA